

Júri das provas públicas para atribuição do Título de Especialista

ATA Nº 1

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano dois mil e vinte e seis, pelas dezassete horas reuniu o júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Construção Civil e Engenharia Civil (CNAEF 582), presidido pelo Professor Adjunto Fernando Reinaldo Silva Garcia Ribeiro, Diretor da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco, com competência delegada através do Despacho nº 15201/2025, publicado no DR. II Série, nº 245, de 22 de dezembro de 2025 e constituído pelos vogais Maria Constança Simões Rigueiro, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco; Rui Manuel dos Santos Ferreira, Professor Adjunto do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra; Anabela Mendes Moreira, Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Tomar; Paulo Alexandre Lopes Fernandes, individualidade de público e reconhecido mérito na área em referência; Paulo Alexandre Martins Moradas, individualidade de público e reconhecido mérito na área em referência. -----

Sendo a reunião realizada por videoconferência, o presidente do júri propôs que a reunião fosse secretariada pela professora Maria Constança Simões Rigueiro, nos termos do nº 2 do artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo. -----

O júri procedeu à apreciação preliminar referida no nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 206/2009, de 31 de agosto, que se destina a verificar se o candidato Helder Miguel Gonçalves Martins satisfaz as condições de admissão às provas para atribuição do título de especialista. -----

No processo de candidatura, o candidato comprovou que é detentor do título de especialista atribuído pela Ordem dos Engenheiros Técnicos para efeitos do pedido de dispensa da realização da prova a que se refere a alínea b) do artigo 5º do diploma legal atrás referido, isto é, apresentação, apreciação crítica e discussão de um trabalho de natureza profissional no âmbito da área em que são prestadas as provas, caso em que apenas há lugar à discussão do currículo profissional e à sua apreciação para o exercício de funções docentes (de acordo com o Artigo 16.º "Detentores do título de especialista atribuído por associação pública profissional" do decreto lei 206/2009). Assim, o júri apenas fez a apreciação da alínea a) do artigo 13º, ou

